



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL  
 Av. Senador Tarso Dutra, 170, loja 101, - Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-140  
 Telefone: (51) 3254-9400 - www.crcrs.org.br E-mail: crcrs@crcrs.org.br

## NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079624110000775.000001/2026-07

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Objeto

1.1.1. Contratação dos serviços de construção de paredes de alvenaria em janelas e aberturas danificadas, em prédio desocupado do CRCRS, na Rua Barão do Gravataí, 301, bairro Cidade Baixa - Porto Alegre/RS, conforme especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA UNIDADE MEDIDA	OU DE	QUANTIDADE
	Serviços de fechamento de janelas e aberturas, com paredes de alvenaria em prédio do CRCRS.	Grupo 545 Serviço 24813 Serviços de Alvenaria	Metro Quadrado		141,50 M <sup>2</sup> (paredes de alvenaria); uma porta de segurança, (ferro) na medida 1,20m X 2,65m
	Fechamento segundo pavimento	Grupo 545 Serviço 24813 Serviços de Alvenaria	Metro Quadrado		13,30m X 2,70m (frente) 13,30m X 1,90m (fundos) 61,18 M <sup>2</sup>
	Fechamento primeiro andar	Grupo: 545 Serviço: 24813 Descrição: Serviços de Alvenaria	Metro Quadrado		13,30m X 1,90m (frente) 13,30m X 1,90m (fundos) 50,54 M <sup>2</sup>

	Fechamento térreo	Grupo: 545 Serviço: 24813 Descrição: Serviços de Alvenaria	Metro Quadrado	13,30m X 0,50m (fundos) 3,64m X 3,00m (frente) 8,10m X 1,10m (frente) 1,10m X 3,00m (frente) 29,78 M <sup>2</sup>
	Fornecimento e instalação de uma porta de segurança em ferro, com suporte para colocação de dois cadeados grandes	Grupo: 872 Serviço: 18406 Descrição: Instalação / Manutenção - Porta / Cancela / Portão	Unidade	1,20m X 2,65m
<b>Valor Total R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta Reais)</b>				

## 1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. Não se aplica.

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de engenharia, por envolver atividades de construção de paredes de alvenaria.

13.1. Para fins deste Termo de Referência, eventuais menções a 'obra' constantes do Estudo Técnico Preliminar devem ser interpretadas como 'serviço comum de engenharia', nos termos da classificação adotada nesta contratação.

## Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O objeto é classificado como contratação por escopo, com execução única, abrangendo integralmente as etapas de vistoria, execução dos fechamentos em alvenaria, instalação da porta de segurança e, ao final, a retirada de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I).

1.5. Não se aplica.

## Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias corridos, definido com base na natureza e no modo de execução do objeto. Esse prazo assegura margem técnica e administrativa adequada para o cumprimento integral das obrigações contratuais, considerando eventuais alterações no cronograma físico da reforma.

1.7. Não se aplica.

1.8. Não se aplica.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), que demonstra a necessidade de preservar a integridade do prédio do CRCRS, localizado na Rua Barão do Gravataí, 301, Bairro Cidade Baixa – Porto Alegre/RS.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2.3. Não se aplica.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Embora não se vislumbrem impactos ambientais significativos, a execução dos serviços poderá gerar resíduos de construção civil, devendo a contratada realizar o adequado acondicionamento, transporte e destinação final dos materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente e boas práticas de sustentabilidade.

### Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não há indicação de marca específica; será admitida qualquer solução técnica que atenda aos requisitos de durabilidade e qualidade descritos no ETP.

### Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

### Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

### Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de execução integrada dos serviços por uma única empresa, a fim de garantir a uniformidade técnica, a responsabilidade pela execução e a adequada qualidade final do objeto. (Redação ajustada)

4.6 a 4.13. Não se aplica.

### Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

a) Natureza do objeto: trata-se de prestação de serviço pontual, com escopo único e execução concentrada em etapas de curta duração, não se caracterizando como contrato de execução continuada ou com risco operacional relevante;

b) Valor da contratação: o custo estimado da contratação (R\$ 18.750,00), é compatível com contratações de baixo vulto e risco, situando-se dentro de limites comumente aceitos pela Administração Pública como de

risco residual;

c) Forma de pagamento vinculada à execução: o pagamento será efetuado ao final da realização dos serviços conforme critérios de ateste previstos no modelo de gestão do contrato, o que mitiga o risco de serviço não concluído conforme escopo contratado.

d) Garantias legais e contratuais já presentes: a contratada estará sujeita às sanções administrativas da Lei nº 14.133/2021, às penalidades contratuais previstas neste Termo de Referência e às responsabilidades civis por eventuais danos, além da exigência de garantia mínima de 90 dias para os serviços prestados;

e) Proporcionalidade e economicidade: a exigência de garantia poderia gerar ônus desnecessário à contratada, com consequente repasse ao valor da proposta, o que contrariaria o princípio da vantajosidade e da economicidade da contratação.

4.15. a 4.31. Não se aplica.

Vistoria

4.32. Não se aplica disposição adicional além das previstas nos itens seguintes:

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, notadamente quanto às características das aberturas existentes, condições estruturais, acessos, restrições do prédio desocupado e demais fatores que possam influenciar na execução dos serviços de alvenaria e instalação da porta de segurança, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por colaborador designado pelo CRCRS para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, mediante agendamento prévio.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, observada a disponibilidade da Administração e o agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelos canais institucionais indicados: pelo telefone (51) 3254.9400 – Ramal 204 ou pelo e-mail [compras@crcrs.org.br](mailto:compras@crcrs.org.br). (Redação ajustada)

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.35.1. A vistoria poderá ser realizada por representante do licitante, preposto ou profissional por ele indicado, que deverá assinar o termo de vistoria técnica ao final da visita. (Redação inserida)

4.35.2. Ao término da vistoria, será emitido termo de vistoria técnica pelo CRCRS, o qual servirá como comprovação da realização da visita ao local. (Redação inserida)

4.36. A ausência da vistoria técnica ou a não apresentação do respectivo termo acarretará a inabilitação do participante, em razão do descumprimento dos requisitos técnicos essenciais à elaboração da proposta e à execução contratual. (Redação ajustada)

4.37. A vistoria técnica será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua realização, desde que não haja alterações materiais no local ou no escopo do objeto. (Redação ajustada)

Instalação de escritório

4.38. Não se aplica.

Margem de Preferência

4.39. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## 5.1. Condições de execução

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente contados da data de envio do empenho para o e-mail da contratada.

### 5.1.2. Métodos e etapas:

- Preparação dos vãos e superfícies existentes;
- Execução das paredes em alvenaria para fechamento das aberturas;
- Instalação da porta de segurança em ferro;
- Acabamento básico compatível com a finalidade da vedação;
- Limpeza final e retirada de resíduos de serviços de engenharia.

### 5.1.3. Cronograma

• Execução dos serviços: até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio do empenho, devendo o objeto ser integralmente concluído dentro desse prazo, sem previsão de entregas parciais ou medições por etapa. (Redação incluída)

## 5.2. Local e horário da prestação dos serviços

- Endereço: Rua Barão do Gravataí, 301 – Porto Alegre/RS.
- Horário: a combinar, sendo vinculado ao horário comercial.

## 5.3. Rotinas a serem cumpridas

- Utilização de EPIs;
- Execução conforme boas práticas de engenharia;
- Manutenção da limpeza e organização do local.

## 5.4. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Ferramentas e equipamentos de execução;
- Equipamentos de proteção individual.

## 5.5. Informações relevantes para dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Quantidade: conforme quantitativos definidos no ETP.

5.5.2. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do recebimento definitivo dos serviços, para correção de vícios construtivos, tais como fissuras, falhas de vedação, desprendimentos ou execução inadequada da alvenaria.

5.5.3 A garantia abrange a execução dos serviços e os materiais empregados, devendo ser prestada sem ônus para a Administração.

5.5.4 Caso sejam identificadas falhas dentro do prazo de garantia, a contratada deverá providenciar a correção dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. a 5.13. Não se aplica.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.15. Não se aplica.

Uniformes

5.16. Não se aplica.

5.17. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- Limpeza final do local;
- Retirada de resíduos;
- Entrega do objeto em condições adequadas.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas contratuais e com a Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### Fiscalização Técnica do Contrato

6.10. A execução contratual será acompanhada por colaborador designado como fiscal técnico, que também exercerá as atribuições administrativas, considerando a natureza simples e o baixo grau de complexidade do objeto. (Redação ajustada)

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Caberá ao fiscal técnico: (Redação ajustada)

- Verificar a conformidade da execução com o cronograma e o escopo contratual;
- Analisar a metodologia aplicada e a coerência com os objetivos da contratação;
- Avaliar a regularidade documental e fiscal;
- Atuar sobre as notas fiscais apresentadas, atesto direto quando constatado o cumprimento integral do objeto contratado;
- Registrar manifestação sucinta nos autos em caso de descumprimento ou necessidade de correções;
- Emitir o Relatório de Fiscalização Técnica (Anexo II) somente após a conclusão da última etapa, para fins de recebimento definitivo.

6.16. Não se aplica.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. a 6.30.2 Não se aplica.

#### Fiscalização Administrativa

6.31. a 6.37 – Não se aplica.

Gestor do contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Nota de Empenho, dos termos de recebimento provisório e definitivo, do registro de ocorrências, de eventuais alterações contratuais e comunicações relevantes, elaborando, quando cabível, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.68.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal técnico do contrato, relativos às ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de liquidação e pagamento da despesa, anotando eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

6.68.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, o que, no caso em tela, se dará por meio do Termo de Recebimento Definitivo – Check-list (Anexo III), assinado conjuntamente pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, que constituirá o atesto formal do cumprimento do objeto.

6.68.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, considerando-se atendida essa atribuição, no presente caso, com a formalização do recebimento definitivo do objeto, em razão da execução por escopo e entrega única.

6.68.7. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024;

6.68.8.2. à notificação formal de descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa contratada, enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução será realizada com base no Relatório de Fiscalização Técnica (Anexo II), emitido pelo fiscal técnico, observando os critérios de qualidade e conformidade estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Não se aplica.

7.3. Serão aplicadas retenções ou glosas proporcionais, sem prejuízo de sanções, caso se constate:(Redação ajustada)

- Execução em desacordo com o prumo, nível ou alinhamento;

- Utilização de materiais inadequados;
- Falhas de vedação ou acabamento que comprometam a funcionalidade do serviço.

7.4. Não se aplica.

7.5. Critérios de aferição para pagamento:(Redação ajustada)

- Conformidade da execução com o escopo contratado;
- Adequação técnica da alvenaria (prumo, alinhamento e estabilidade);
- Vedação adequada dos vãos;
- Limpeza final da área e retirada de resíduos.

Recebimento provisório

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 3 (três) dias, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, após a conclusão integral do objeto contratado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1 Tratando-se de serviço de engenharia executado por escopo, considerando tratar-se de execução com entrega única, o recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral dos serviços contratados, mediante verificação in loco pelo fiscal técnico, com o preenchimento do Termo em checklist de conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo II), não se aplicando lógica de medições ou faturamento por etapas. (Redação ajustada)

7.6.1.1 Não se aplica.

7.6.1.2 Não se aplica.

7.6.2 Para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão do objeto a finalização integral dos serviços de fechamento das aberturas, incluindo execução da alvenaria e instalação da porta metálica, conforme especificações deste Termo de Referência.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da comunicação formal da conclusão integral do objeto pelo Contratado, acompanhada da comprovação da execução dos serviços. (Redação ajustada)

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para fins de faturamento, será considerado o evento único correspondente à conclusão integral do objeto contratado, vedado o faturamento parcial ou por etapas. (Redação ajustada)

7.12. Ao final da execução do objeto, o fiscal técnico deverá verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações previstas, registrando em relatório circunstanciado eventuais inconformidades.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento provisório enquanto existirem pendências ou

inconformidades na execução do objeto, devendo o Contratado promover as correções necessárias. (Redação ajustada)

7.15. O ateste do recebimento provisório ficará condicionado à plena conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência. (Redação ajustada)

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único colaborador, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por colaborador designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo com check-list (Anexo III), obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico (fiscal único) no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.22-A. Considerando tratar-se de contratação por escopo, com execução única, todas as referências a medições, parcelas ou etapas devem ser interpretadas como não aplicáveis ao presente objeto, prevalecendo a lógica de entrega integral. (Redação incluída)

## Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução

Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I – prazo de validade do documento;
- II – data da emissão;
- III – identificação do contrato e do órgão contratante;
- IV – período de execução dos serviços;
- V – valor total a pagar;
- VI – eventuais retenções tributárias legalmente exigíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária.

#### Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Antecipação de Pagamento

7.39. a 7.47. Não se aplica.

#### Reoneração gradual da folha de pagamento

7.48. Não se aplica.

#### Repactuação

7.49. a 7.75. Não se aplica.

#### Reajuste

7.76. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do último orçamento estimado utilizado como base para a contratação.

7.77. a 7.84. Não se aplica.

#### Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público

incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.8. a 7.101. Não se aplica.

Pagamento pelo fato gerador

7.102. a 7.105. Não se aplica.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto contratado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Aplicam-se as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, para infrações “a” (inexecução parcial), sempre que não se justificar penalidade mais grave;
- 8.2.2. Suspensão do direito de licitar e contratar, para “b”, “c” e “d”, quando não couber sanção mais severa;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade, para “e”, “f”, “g” e “h”, bem como para “b”, “c” e “d” em grau extremo;
- 8.2.4. Multas, observados os limites e percentuais abaixo, sobre o valor total contratado:
  - 8.2.4.1. Moratória de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso injustificado no cronograma, até o máximo de 10 dias;
  - 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso na apresentação, suplementação ou reposição de garantia, até o limite de 2% do valor total;
    - 8.2.4.2.1 Atraso superior a 25 dias autoriza rescisão por descumprimento (art. 137, I);
  - 8.2.4.3. Compensatória de 5% do valor do contrato para infrações “a”;
  - 8.2.4.4. Compensatória de 15% para infração “b”;

- 8.2.4.5. Compensatória de 20% para inexecução total (“c”);
- 8.2.4.6. Compensatória de 0,10% em substituição à multa moratória para infração “d”;
- 8.2.4.7. Compensatória de 10% para “e”, “f”, “g” e “h”.

8.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

8.4. As sanções poderão ser cumulativas, inclusive com multa.

8.5. Facultada a defesa em até 15 dias úteis, contados da intimação.

8.6. Se a soma de multa e indenizações exceder o valor devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

8.7. A multa deverá ser recolhida em até 30 dias da comunicação.

8.8. As sanções serão aplicadas por processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1 Notificações serão enviadas eletronicamente aos e-mails da proposta e do SICAF.

8.8.2 Serão considerados de uso contínuo os endereços eletrônicos informados.

8.9. Na dosimetria das sanções, serão considerados natureza, gravidade, circunstâncias, agravantes/atenuantes, danos e existência de programa de integridade.

8.10. Atos previstos nesta cláusula ou em outras leis de licitações e contratos, quando tipificados como ilícitos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados conjuntamente.

8.11. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do Contratado para estender sanções a administradores e sócios, observando-se contraditório e ampla defesa.

8.12. O Contratante informará ao CEIS e ao CNEP, em até 15 dias úteis, as sanções aplicadas, registrando-as no SICAF.

8.13. Sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação (art. 163).

8.14. Débitos não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com créditos em favor do Contratado, conforme IN SEGES 26/2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A modalidade de contratação e a forma de seleção serão definidas oportunamente pelo agente da contratação. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

9.2. Não se aplica.

Regime de execução

9.3 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.4. Tratando-se de serviço de engenharia a ser executado sob o regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Preços. (Redação ajustada)

9.4.1 O licitante mais bem classificado deverá apresentar, quando solicitado, planilha de composição de preços contendo o detalhamento do valor global ofertado, para fins de análise de exequibilidade da proposta, sem que tal detalhamento constitua critério de julgamento.

9.5. Não se aplica.

9.5.1 Não se aplica.

9.5.2 Não se aplica.

9.6. Não se aplica.

9.6.1. Não se aplica.

9.6.2. Não se aplica.

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e do Mapa de Preços que instrui o processo.

9.7. Não se aplica.

9.7.1. Não se aplica.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Não se aplica.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

9.28. a 9.37. Não se aplica.

#### Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. (Redação ajustada)

9.38.1. 9.38.1. Essa declaração será comprovada por meio da apresentação do Termo de Vistoria Técnica, conforme condições estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência. (Redação ajustada)

9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), em plena validade. (Redação ajustada)

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.39.2. A comprovação de registro deverá ser compatível com o objeto da contratação, abrangendo atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia civil, notadamente construção, reforma ou manutenção predial. (Redação incluída)

9.40. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na legislação profissional aplicável à engenharia civil:

a) Indicação de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços;

b) Apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada junto ao conselho profissional competente, a ser apresentada previamente ao início da execução dos serviços.

#### Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Para fins de habilitação, será exigido atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, tais como construção em alvenaria, fechamento de vãos ou manutenção predial. (Redação ajustada)

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- Razão social, endereço e telefone ou e-mail do contratante;
- Identificação e assinatura do responsável pelo atesto;
- Informações mínimas sobre o serviço executado, que possibilite reconhecer sua relação com o objeto ora contratado;
- Declaração de que o serviço foi concluído com êxito.

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Não se aplica.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da

Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.44.1. Não será exigido percentual mínimo de execução anterior ou metragem exata, a fim de garantir a competitividade entre fornecedores, desde que o conteúdo técnico do atestado comprove a familiaridade da empresa com o tipo de serviço pretendido.

9.44.2. Não serão aceitos atestados de serviços em andamento ou que não permitam verificar o cumprimento das exigências deste item.

9.44.3. O CRCRS se reserva o direito de verificar a autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados.

#### Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Qualificação Técnico-Profissional (Redação ajustada):

Considerando a natureza do objeto, a exigência de qualificação técnico-profissional encontra-se atendida por meio do disposto no item 9.40, que prevê a indicação de profissional legalmente habilitado e a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), não sendo necessárias exigências adicionais.

9.46. Não se aplica.

9.47. Não se aplica.

9.48. Não se aplica.

#### Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. a 10.4.4. Não se aplica.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária de 2026 do CRCRS, conforme Plano de Contratações anual.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura Física

Conta Contábil 6.3.2.1.01.01.001 - Obras e Instalações

11.3 a 11.4. Não se aplica.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações deste Termo de Referência não são sigilosas.

## 13. Anexos

13.1. Anexo I – ETP;

13.2. Anexo II - Termo de Recebimento Provisório;

13.3. Anexo III - Termo de Recebimento Definitivo.

#### 14. Fonte do modelo de TR:

Este Termo de Referência foi elaborado com base no Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta, desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação, com identidade visual da mesma Secretaria, conforme atualização de dezembro de 2025, tendo sido adaptado às especificidades institucionais do CRCRS.

Porto Alegre/RS, 20 de abril de 2026.

Raquel Herédia Camargo

Assessora da Presidência I

De acordo.

Contadora Grace de Avila Rodrigues

Vice-Presidente de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Heredia Camargo**, **Assessora da Presidência**, em 28/04/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grace de Avila Rodrigues**, **Vice-Presidente**, em 28/04/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1329697** e o código CRC **49D892BE**.